

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

OEIRAS/PA, 11 de novembro de 2016.

Ref. Proc. Dispensa nº 7/2016-281002.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CARÁTER EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PA.

É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PA ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação em CARÁTER EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV da Lei nº 8.666/1993. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PA, conforme o Termo de Referência/Descrição dos Serviços que está anexado no presente processo licitatório.

Analisando os autos e a minuta de contrato, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Pelo exposto, recomenda-se a homologação do processo de dispensa de licitação e ratificação dos atos praticados.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso.

MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR

OAB/PA 22.851